

ANÁLISE DA GESTÃO DE RESÍDUOS DE BENS MÓVEIS: ESTUDO DE CASO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Magnny Maisy de Barros Carvalho¹
Juan Carlos Valdés Serra²

RESUMO

Em busca do melhoramento na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, apresentado na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.12305/2010) surge também outra abordagem: sobre os resíduos de bens móveis patrimoniados. Diante disto surge o decreto n. 9373/2018, com o intuito de facilitar a tomada de decisão dos gestores públicos, pois regulamenta sobre a alienação, cessão, transferência, destinação e a disposição final ambientalmente adequada de bens móveis na administração pública federal direta. Por meio dele, as instituições foram capazes de padronizar seus procedimentos, facilitando classificação e destinação de resíduos. Desta forma, este estudo tem como objetivo analisar a gestão dos resíduos de bens móveis na Universidade Federal do Tocantins, sobretudo em relação à aplicação do decreto n. 9373/2018. A metodologia do estudo foi dividida em duas fases: a primeira é a fase teórica, através do levantamento de informações, com uso da revisão de literatura e da legislação acerca do assunto, e a segunda fase foi a realização de entrevista não estruturada com servidores do quadro Técnico Administrativo da Universidade. Como resultado, observou-se que a Universidade Federal do Tocantins possui o decreto como principal parâmetro para regulamentar as decisões tomadas em relação aos bens móveis, entretanto ainda há algumas dificuldades na gestão patrimonial. Isto pode ser justificado pela logística multicampi da Universidade ou até pela ausência de um sistema de controle patrimonial mais intuitivo.

Palavras chave: Resíduos Sólidos. Administração Pública. Sustentabilidade.

¹ Engenheira Civil do quadro de Técnicos Administrativos da Universidade Federal do Tocantins. Universidade Federal do Tocantins. E-mail: magnny_maisy@hotmail.com

² Doutor em Engenharia Mecânica pela Universidade Estadual de Campinas. Professor Doutor Titular Associado IV da Fundação Universidade Federal do Tocantins. Universidade Federal do Tocantins. E-mail: juancs@uft.edu.br

ANALYSIS OF MOBILE WASTE MANAGEMENT: CASE STUDY OF THE TOCANTINS FEDERAL UNIVERSITY

ABSTRACT

In search of improvement in the management of solid waste, presented in the National Policy of Solid Waste (Law no. 12305/2010) also comes another approach: on the waste of heritage movable property. Given this arises the decree n. 9373/2018, in order to facilitate decision-making by public managers, as it regulates the disposal, assignment, transfer, disposal and the environmentally appropriate final disposal of movable property in the direct federal public administration. Through it, institutions were able to standardize their procedures, facilitating classification and disposal of waste. Thus, this study aims to analyze the waste management of movable property at the Federal University of Tocantins, especially in relation to the application of decree no. 9373/2018. The methodology of the study was divided into two phases: the first is the theoretical phase, through information gathering, using literature review and legislation on the subject, and the second phase was the conduct of unstructured interviews with servers of the Administrative Technical Board of the University. As a result, it was observed that the Federal University of Tocantins has the decree as the main parameter to regulate the decisions made regarding movable property, however there are still some difficulties in the asset management. This may be justified by the University's multicampi logistics or even the absence of a more intuitive asset control system.

Keywords: Solid Waste. Public Administration. Sustainability.

1. INTRODUÇÃO

Em meio a tantos desperdícios e acúmulos de resíduos, surge a necessidade de se analisar a questão ambiental. O desenvolvimento sustentável, termo presente no imaginário coletivo, coloca a sociedade em um processo de mudanças de conceitos e paradigmas, priorizando a busca por soluções de problemas ambientais através de acordos mundiais e legislações locais (MAIOCHI, 2018).

Em resposta a essa preocupação social, surge uma política pública que solidifica este pensamento: a lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Esta lei classifica os resíduos sólidos como:

[...] material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (BRASIL, 2010).

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 103-118, mai. 2021.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos surgiu para tentar solucionar demandas relativas à gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida destes. Dentro desse contexto, a administração pública é essencial para o atendimento e pleno funcionamento da norma, pois corresponde a grande parte das movimentações financeiras. Já as universidades, além dos vultosos orçamentos e participação na geração de resíduos, ainda são polos de conhecimento e desenvolvimento tecnológico (MAIOCHI, 2018).

Mesmo buscando o melhoramento na gestão e gerenciamento dos resíduos, a gestão de resíduos de bens permanentes é particular a gestão pública, que além de ser uma demanda grande, faltavam instruções de como agir em tais casos.

Diante dessa realidade, foi sancionado o decreto 9373/2018, que dispõe sobre a alienação, cessão, transferência, destinação e a disposição final ambientalmente adequada de bens móveis na administração pública federal direta. Este decreto surgiu para preencher lacunas que existiam em relação aos bens patrimoniados, sendo suporte na tomada de decisão. Através dele, as instituições foram capazes de padronizar seus procedimentos, facilitando classificação e destinação de resíduos.

Assim, este estudo tem como objetivo analisar a gestão dos resíduos de bens móveis na Universidade Federal do Tocantins, sobretudo em relação à aplicação do decreto 9373/2018.

2. GESTÃO DE RESÍDUOS DE BENS MÓVEIS

Diante de cenários de transformações dentro de empresas e órgãos públicos é substancial ter um maior cuidado e conhecimento em assuntos relativos ao patrimônio (VIEIRA, 2018). Assim, a importância da atuação da figura de um administrador em planejar, organizar e controlar seus recursos é evidenciada com o crescimento de órgãos públicos e empresas, principalmente no que tange o investimento em mobiliários e equipamentos. Diante desses recursos, os bens patrimoniais tornam-se elementos essenciais para viabilizar o desenvolvimento das atividades em geral (SILVA et al, 2018).

A atividade responsável por controlar os bens móveis patrimoniados chama-se Gestão Patrimonial, serviço que exige controle eficiente para organização e sucesso (SILVA et al, 2018). Entretanto, o tema Gestão Patrimonial é um tema incipiente na R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 103-118, mai. 2021.

literatura brasileira, mesmo sendo uma área essencial para garantir a eficiência de empresas e órgãos públicos. Trata-se de ferramenta estratégica de controle organizacional, principalmente, se tratando de controle dos bens móveis e imóveis no serviço público. (SILVA et al, 2018).

Na legislação, é possível observar algumas leis que delimitam sobre o assunto. A princípio, a lei nº 8666 (BRASIL, 1993) apresenta alguns dizeres sobre aquisição, recebimento e alienação de materiais e o decreto nº 9373 (BRASIL, 2018) que norteia em relação à gestão patrimonial da administração pública federal direta.

Meirelles (2010) afirma que é essencial observar o conceito de bem, como algo amplo e que engloba tudo que possa ter valor, seja financeiro ou moral. Nos órgãos públicos os bens podem ser o conjunto de coisas incorpóreas ou corpóreas que pertencem ao órgão.

A lei nº 4320 de 1964 apresenta o conceito de bens materiais divididos em permanentes e de consumo, sendo o material permanente o de duração superior a dois anos (BRASIL, 1964). Ressalta-se que os bens que compõem a administração pública são os destinados especialmente a execução dos serviços públicos, ou seja, instrumentos destes serviços (MEIRELLES, 2010). Para adquiri-los, os órgãos públicos adotam o procedimento da licitação, que é regulamentada pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993. A normativa instrui que:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

[...]

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993).

Assim, Vieira (2018) afirma que com a observância destes princípios pode-se dar maior lisura no processo de compras que deve estar alinhado as metas e objetivos da Administração Pública.

Na licitação pública devem ser exigidos os detalhamentos e especificações técnicas dos bens que serão adquiridos. Entretanto, Maiochi (2017) afirma que os processos licitatórios nem sempre possuem servidores suficientes e findam por serem mal redigidos. Como consequência, a aquisição dos bens permanentes é de menor

qualidade e menor durabilidade, e muitas vezes sem a correta manutenção, garantia e destinação final.

A lei nº 4320/64 orienta como deve ser a gestão contábil dos patrimônios nos seus artigos 94 a 100, sobretudo o destacado a seguir:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 97. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, ter-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação (BRASIL, 1964).

Quando um bem não atende mais as finalidades desejadas pela administração ele é considerado inservível, ou seja, não é necessária sua manutenção no patrimônio do órgão público (MAIOCHI, 2017).

O decreto nº 9373, de 11 de maio de 2018, dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequada de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu Artigo 3º, a lei diz que para um bem ser considerado inservível, deve ser classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação. (BRASIL, 2018)

Por meio desta classificação nota-se que mesmo um bem recuperável pode ser considerado inservível, visto que não em seu estado atual não cumpre mais o propósito para o qual foi originalmente concebido. Entretanto, este bem também pode se submeter a um processo de valorização ou recuperação e retornar a ser um bem útil novamente (MAIOCHI, 2017).

Maiochi (2017) ainda considera que a distinção entre a preparação para reutilização e a reutilização permite definir que os bens ociosos não são resíduos e por isso podem ser alienados como bens móveis patrimoniados.

Dentro das quatro classificações apresentadas na Lei nº 9373/18, os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis podem ser reaproveitados, seja mediante transferência interna e externa. Já os bens cujo reaproveitamento seja inoportuno ou inconveniente serão alienados (BRASIL, 2018). O resumo da legislação quanto a classificação e a destinação dos bens móveis é apresentado no Quadro 1.

Quadro 1– Destinação conforme classificação

Classificação do Bem Inservível	Formas de Destinação
Ocioso	Cessão, Transferência, Alienação ou Doação
Recuperável	Cessão, Transferência, Alienação ou Doação
Antieconômico	Alienação ou Doação
Irrecuperável	Alienação, Doação ou Disposição final

Fonte: Porto; Marangoni, 2020.

Para assegurar uma boa destinação para os bens provenientes de licitação, a administração pública deve priorizar por compras públicas sustentáveis, sobretudo objetivando a integração das considerações ambientais e sociais. É a maneira que as licitações devem ocorrer para garantir a proteção ambiental e o desenvolvimento socioeconômico (MAIOCHI, 2017).

3. METODOLOGIA

A Universidade Federal do Tocantins (UFT) é uma entidade pública que se destina ao ensino, pesquisa e extensão. Foi instituída pela Lei 10.032 de 23 de outubro de 2000, entretanto suas atividades iniciaram somente em maio de 2003, com a posse dos primeiros professores e a transferência dos cursos de graduação e de parte da área física e edificações da Universidade do Tocantins (Unitins), mantida pelo Estado do Tocantins (UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, 2016).

A Universidade consta hoje com uma estrutura multicampi, encontrada de norte a sul do Estado. São sete campi presentes nas cidades de: Araguaína, Arraias, R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 103-118, mai. 2021.

Gurupi, Miracema, Palmas, Porto Nacional e Tocantinópolis (UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, 2016). A Figura 1 apresenta a vista superior do campus localizado na cidade de Palmas – TO.

Figura 1- Vista superior do Câmpus de Palmas.



Fonte: Google Earth, 2019.

A gestão dos bens móveis patrimoniados da Universidade é realizado pelo setor de Patrimônio, vinculado a Pró Reitoria de Administração e Finanças (PROAD). Por meio desse setor é controlado todo o gerenciamento desde o momento após a aquisição até sua destinação e/ou disposição final.

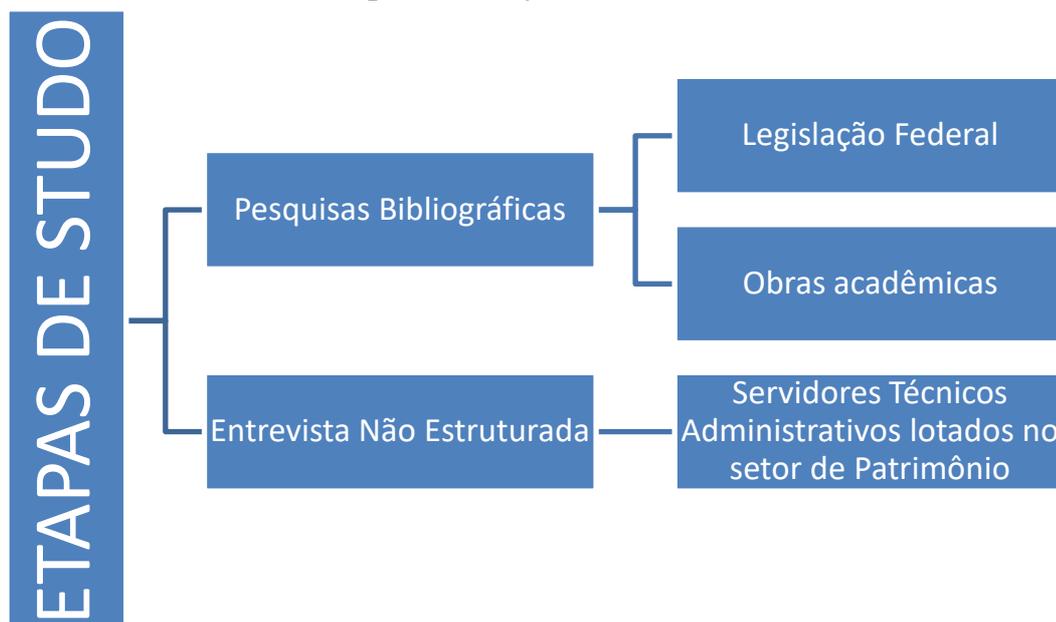
Para realizar a análise da gestão dos resíduos de bens móveis da UFT foi realizada uma pesquisa bibliográfica em obras que tratam da gestão de resíduos sólidos permanentes em órgãos públicos,

Ademais, foi realizada a consulta à legislação federal, sobretudo ao decreto 9373/2018 que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequada de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O estudo bibliográfico foi essencial para a formação do conhecimento e para análise comparativa com a aplicação dentro da Universidade. Além disso, tornou-se parâmetro para a realização de entrevista não estruturada com servidores do quadro Técnico Administrativo da Universidade.

Assim, a metodologia aplicada dividiu-se em duas fases como apresentado na Figura 2.

Figura 2- Etapas do estudo.



Fonte: Autor, 2019.

Os servidores entrevistados são lotados no setor de Patrimônio da Universidade, e trabalham diretamente com o assunto do estudo em questão. A entrevista seguiu por alguns tópicos abordados pelos servidores como: composição da equipe que realiza a gestão patrimonial da Universidade, sistema de controle patrimonial, dificuldades encontradas, manutenção de bens, processo de doação e plataforma reuse.gov.

As informações coletadas foram transcritas indiretamente e comparadas com o definido pela legislação brasileira atual.

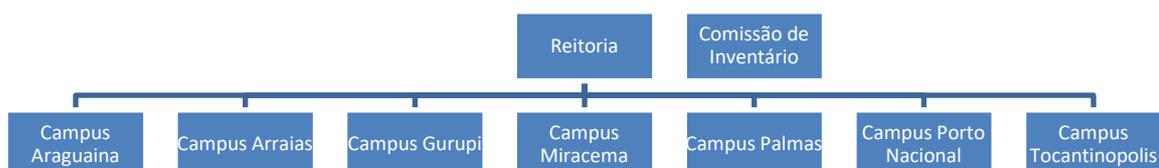
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A equipe que compõe o setor do Patrimônio vinculado a Reitoria da Universidade possui três servidores públicos. Em cada um dos campi também possuem servidores responsáveis pela gestão patrimonial, sendo pelo menos um representante para tal atividade.

Além destes servidores, a Universidade anualmente costuma montar uma comissão para realização do inventário. São servidores designados para levantar e analisar previamente as condições dos bens móveis da UFT, e caso esteja em péssimo estado podem solicitar o desfazimento do patrimônio.

A organização da gestão patrimonial ocorre como apresentado na Figura 3, sendo que a Reitoria é responsável por coordenar os procedimentos, mas não possui vínculo de chefia com os demais campi.

Figura 3- Gestão Patrimonial na UFT



Fonte: Autor, 2019

O inventário realizado é lançado no Sistema da Universidade: SIE – Sistema de Informações para o Ensino. Entretanto, mesmo essa informação sendo de livre acesso aos cidadãos, a gestão patrimonial dentro desse sistema é dificultada, visto que o cálculo da depreciação do bem de acordo com o tempo é falho. Além disso, não possui uma interface e/ou acesso facilitado, assim torna o processo de alteração de características do patrimônio, como sua localização, mais complicada.

Uma das dificuldades da UFT é a localização de alguns patrimônios, que muitas vezes encontram-se sem plaquetas de identificação, como na Figura 4. Entretanto, com a identificação do bem é capaz de encontra-lo no sistema. No sistema, os itens não conferidos apresentam este status até a conclusão do inventário, pois após seu término fica classificado como “Não localizado”, o que muda sua classificação no balanço contábil. Além disso, este processo visa cobrar o servidor responsável pelo bem, devendo este esclarecer onde se encontra o item procurado.

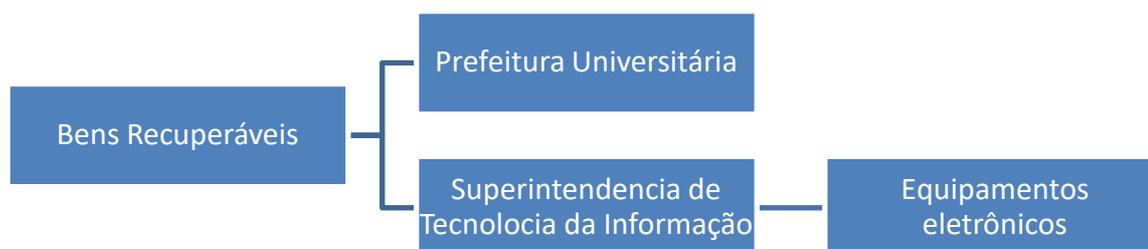
Figura 4- Plaqueta de Identificação de Patrimônio da UFT



Fonte: Autor, 2019

Os bens que necessitam de manutenção podem ser enviados para dois setores, na reitoria da Universidade: A Prefeitura Universitária e a Superintendência de Tecnologia da Informação. Na Prefeitura Universitária, por meio da Coordenação de Manutenção Predial e Equipamentos, há o contrato relativo à manutenção predial e equipamentos da Universidade, que como o próprio nome sugere é responsável pelo cuidado aos bens imóveis e alguns equipamentos (como ar condicionado, geladeira, bebedouro e alguns equipamentos de laboratório), já a Superintendência de Tecnologia da Informação é responsável pelos equipamentos eletrônicos da Universidade, sobretudo computadores, como apresentado na Figura 5.

Figura 5 – Setores responsáveis pela recuperação dos patrimônios



Fonte: Autor, 2019

Mesmo tendo essas opções para a manutenção dos bens, há dificuldades no processo. Um exemplo é o contrato de Manutenção Predial e Equipamentos, que se torna limitado em vista das necessidades da instituição. Por ser um contrato que busca resolver os problemas de maior impacto na atividade fim da UFT, algumas atividades que poderiam ser realizadas ficam em segundo plano. Ademais, o setor de patrimônio não possui controle dos bens que estão necessitando de manutenção, e nem possuem outros contratos que possam agir a favor da manutenibilidade dos patrimônios.

Em relação aos bens sem uso, são recolhidos do local para o almoxarifado central. O entrevistado informou que futuramente pretende-se disponibilizar fotos dos bens não utilizados via intranet, para que os servidores que necessitarem possam solicitar. Esse processo não é realizado no momento. Além disso, facilitaria no caso dos bens recuperáveis, visto que poderiam ser recuperados com peças provenientes de outros bens, exemplo uma mesa sem uma perna que pode ser recuperada com a perna de outra mesa de situação inferior (provavelmente já considerada inservível ou irrecuperável).

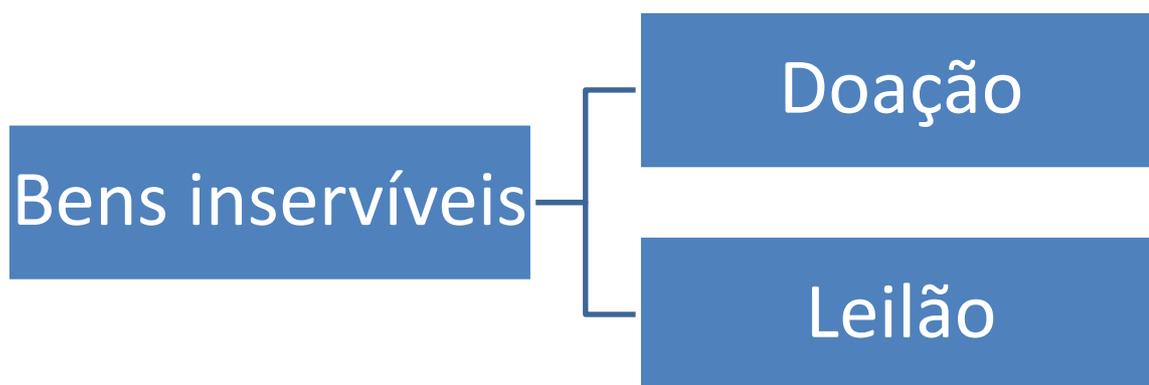
A respeito da conservação e boa utilização do patrimônio institucional, há ruídos no diálogo entre servidores / setor de patrimônio do campus / setor de patrimônio da reitoria. Um servidor não tem autorização de modificar um patrimônio, mesmo que de boa intenção, pois a ação é caracterizada como sucateamento do patrimônio. Um dos exemplos é a retirada do gaveteiro das mesas de escritório, caso que pode evoluir para o processo contra o responsável pelo patrimônio por depredação de bem público. O aproveitamento e modificação em um bem patrimoniado devem ser realizados pelo próprio setor de patrimônio, ou com sua ciência. Entretanto, esse processo ainda não é realizado na instituição, pois não há um espaço físico e nem mão de obra qualificada para a realização da triagem e conserto.

Para que os bens móveis patrimoniados possam ser considerados resíduos precisam passar por um processo de análise, como apresentado no decreto 9373/2018. Essa análise deve ser realizada por comissão de avaliação e classificação, que através do laudo técnico classifica-o de acordo com o decreto. O entrevistado afirmou que com a licença do servidor responsável por este laudo, a Universidade está com dificuldades para dar destino a alguns bens eletrônicos, no

momento. Mesmo com esse trabalho de destinação, o setor de patrimônio não trata dos resíduos sólidos da Universidade.

Em relação aos bens inservíveis, costumam serem doados os bens que não agregam valor. Os que agregam algum valor costumam ser leiloados, como veículos, Figura 6.

Figura 6 – Processos mais utilizados para destinação de bens inservíveis



Fonte: Autor, 2019

Como os bens da UFT costumam ser caracterizados como inservíveis quando já estão muito desgastados, estes não são doados para outros órgãos públicos e sim para instituições de caridade ou associação de catadores. O decreto n.9373/18 afirma que a doação é permitida para fins e uso de interesse social, posterior a avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica e pode ser feita a favor de:

- I - das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável;
- II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico;
- III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, quando se tratar de bem irrecuperável; e
- IV - de Estados, Distrito Federal e organizações da sociedade civil participantes do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM e do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH, regidos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelos art. 109 a art. 125 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016, quando se tratar de bens remanescentes dos respectivos convênios, termos de fomento ou de colaboração celebrados nesse âmbito.

Uma dificuldade na doação decorre da lei 9504/1997 – referente às normas para as eleições - que proíbe a doação em ano eleitoral, ou seja, os bens só podem ser doados em anos ímpares.

Mesmo diante dessa barreira, o processo de doação é facilitado após o surgimento do decreto 9373/2018 e do decreto 9764/2019, pois anteriormente para se doar algum bem como um computador antigo, tinha que enviar para o MCTI – Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, para destinação a entidades que possuem projetos de Inclusão Digital. Após o decreto, quando o computador possui o laudo de irrecuperável, pode ser destinado diretamente ao catador.

A Universidade Federal do Tocantins costuma destinar os bens inservíveis semestralmente, contudo no ano de 2019 foi realizado apenas uma vez, devido à ausência do técnico administrativo que emitia os laudos dos equipamentos eletrônicos. O servidor está em licença para assuntos pessoais e não possui outro técnico em eletrônica para a emissão desses laudos. Quanto aos laudos dos móveis, a própria comissão do inventário pode classificar, pois sua análise é mais simplificada.

O governo federal tem uma plataforma para facilitar a doação de bens, conforme art.16 do decreto 9764/2019. Esta ferramenta informatizada chama-se Reuse.gov e foi instituída pela IN n.11/2018, com o intuito de disponibilizar bens móveis inservíveis para alienação, cessão e transferência no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (LIMA, 2019). O acesso pode ser realizado por meio do link: <https://reuse.gov.br/>, apresentado na Figura 7. O funcionamento ocorre da seguinte forma: Os itens disponibilizados pelos órgãos do governo ou por particulares de forma não onerosa são ofertados por meio da plataforma, assim garante a transparência e facilita a transferência entre bens da União. O anúncio pode ser consultado por qualquer pessoa, entretanto o recebimento do bem ou serviço é exclusivo aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Figura 7- Plataforma Reuse, para doações para Administração Pública.



Fonte: Reuse, 2019.

A plataforma foi criada para facilitar a doação de bens móveis ou serviço entre órgãos do governo ou cidadão que deseje doar algum bem, que deve ocorrer sem ônus a Administração. Todos os órgãos ou cidadãos que desejam doar algum bem para a Universidade deverá usar a plataforma do Reuse para efetivar esta transferência. Lima (2019) afirma que é uma ferramenta importante para o auxílio e reaproveitamento de bens móveis.

Atualmente, a Universidade utiliza a plataforma mais para o recebimento de doações do que o doar seus bens, visto que são colocados a doação quando já estão muito desgastados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou a gestão de resíduos de bens móveis na Universidade Federal do Tocantins, sobretudo em relação à aplicação do decreto 9373/2018, e foi possível perceber que na Universidade a normativa é o principal parâmetro que regulamenta a destinação de bens móveis, ou seja, os procedimentos adotados correspondem com o preconizado no decreto.

Ademais, os servidores que atuam no setor de patrimônio apresentaram algumas dificuldades na gestão patrimonial. Isto pode ser justificado pela logística

multicampi da Universidade ou até pela ausência de um sistema de controle mais intuitivo.

Como sugestão para trabalhos futuros, poderia ser realizado um trabalho com os setores de patrimônios de cada um dos campi, com o objetivo de identificar falhas e/ou interferências no fluxo interno da UFT.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Instrução Normativa nº11, de 29 de novembro de 2018**. Dispõe sobre ferramenta informatizada de disponibilização de bens móveis inservíveis para fins de alienação, de cessão e de transferência no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional - Reuse.Gov. 2018. Disponível em:

https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/52749397/do1-2018-11-30-instrucao-normativa-n-11-de-29-de-novembro-de-2018-52749333.

_____. **Lei n.4320, de 17 de março de 1964**. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

_____. **Lei n.8666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

_____. **Decreto n. 9.373, de 11 de maio de 2018**. Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9373.htm

_____. **Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece as normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm

_____. **Decreto n. 9764, de 11 de abril de 2019**. Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Decreto/D9764.htm

_____. **Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm

LIMA, Luana Lorena de Souza. **A aplicabilidade de critérios sustentáveis nas compras públicas de uma Universidade Federal do Nordeste**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

MAIOCHI, A. R. **Alternativas para a gestão de resíduos de bens móveis permanentes da UFSC**. Universidade de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

PORTO, Ana Paula dos Santos; MARANGONI, Antonio Marcos. **Bens móveis**. 2020.

VIEIRA, C. G. **Gestão Patrimonial do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) Campus Xanxerê**: Mapeamento de problemas e proposição de soluções. Instituto Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

SILVA, J. P. S; FERKO, G. P. S; ROSA, J. S; SILVA, L. C. J. **Gestão Patrimonial na Administração Pública**. V Encontro Brasileiro de Administração Pública. Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2016-2020**. Palmas, 2016.